

Ofício nº 75/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor  
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO  
Presidente  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao requerimento nº 239/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
Assessor de Assuntos Legislativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9121-EF37-6273-6D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 07/04/2025 11:45:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9121-EF37-6273-6D5B>

**Ofício nº 091/2025/SMMA**

Pato Branco, 31 de março de 2025

Ao Senhor  
Lindomar Rodrigo Brandão  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - Paraná

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Lei nº 12/2025 em resposta ao Requerimento nº 239

Prezado Sr. Presidente,

A Secretaria de Meio Ambiente, vem por meio desse apresentar o parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 12/2025, que institui o Programa de Limpeza de Lixeiras de Dejetos Orgânicos e Recicláveis no município de Pato Branco. Este projeto se configura como uma ação promissora destinada a melhorar a saúde, a higiene e o bem-estar nos ambientes urbanos de nossa cidade, buscando prevenir problemas de contaminação e doenças e, assim, promover um espaço urbano mais limpo e saudável para todos os cidadãos.

Entretanto, existem aspectos que necessitam de esclarecimentos adicionais para garantir a eficácia e a viabilidade do programa. Primeiramente, é fundamental definir quais tipos de lixeiras o projeto abrange. É imprescindível compreender se o projeto também se refere aos contêineres nas ruas, além de lixeiras em espaços públicos e aquelas situadas em condomínios e estabelecimentos privados de uso coletivo, visto que isso impacta diretamente sobre a execução do serviço especializado. Esse detalhe determinará os recursos logísticos e humanos necessários para a operação do programa em diferentes âmbitos.

Além disso, levanta-se a questão sobre a necessidade de que a limpeza seja realizada exclusivamente por equipes especializadas. Caso a lei se refira também aos contêineres e lixeiras dispostas nas ruas, haverá a obrigatoriedade de contratação do serviço especializado por todas as entidades. Assim, é fundamental delinear os critérios de especialização, treinamento e equipamentos a serem utilizados, visando garantir a segurança e eficácia das operações realizadas.

Em relação ao Art. 5º do referido projeto de lei, questiona-se se as empresas prestadoras de serviço responsáveis pela coleta de resíduos sólidos devem incluir a limpeza das lixeiras em seu cronograma de atividades e se isto se aplica à limpeza de

todos os tipos de lixeiras descritos, incluindo aquelas em áreas públicas de grande circulação, como as de estabelecimentos privados, condomínios e indústrias. Além disso, é essencial esclarecer se a responsabilidade pela limpeza das lixeiras dos estabelecimentos privados poderia recair sobre os próprios proprietários ou administradores desses locais ou se é uma responsabilidade da prestadora de serviços de coleta. Fica também o questionamento se as referidas empresas prestadoras de serviço seriam justamente o município e a COTAAPB, que são atualmente responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos de origem doméstica no município.

Considerando a complexidade e a relevância do tema, recomenda-se a elaboração de uma legislação específica que regule a limpeza das lixeiras em estabelecimentos particulares de uso coletivo. Tal legislação poderia definir claramente as responsabilidades dos proprietários ou administradores desses estabelecimentos no tocante à manutenção e higienização das lixeiras, assim como os padrões mínimos de segurança e eficácia que devem ser observados. Além disso, uma regulamentação clara possibilitaria uma fiscalização mais eficiente e um melhor alinhamento das expectativas e obrigações de todas as partes interessadas.

Outro ponto essencial a ser esclarecido é a definição de "limpeza das lixeiras". É necessário determinar se a limpeza envolve apenas a retirada dos resíduos sólidos e do chorume gerado ou se implica a remoção das lixeiras para um local específico, onde serão higienizadas com água e produtos desinfetantes. Tal detalhe operacional é indispensável para entender os requisitos e definir os recursos necessários a serem disponibilizados por parte dos estabelecimentos e residências.

É imprescindível também realizar uma avaliação detalhada sobre o custo da implantação deste processo para o município, caso seja uma atribuição do mesmo. Atualmente, a taxa de lixo não consegue cobrir nem os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos orgânicos, sanitários e recicláveis de procedência doméstica. Ademais, o custo relacionado a esta nova ação de limpeza das lixeiras deve ser incorporado nessa mesma taxa, ao invés de ser tratado como um serviço separado. Importa ressaltar que, no momento, este custo adicional não está contemplado na taxa de lixo vigente e, conseqüentemente, não poderia ser executado sem uma alteração legislativa. Caso seja decidido incluir esse serviço na taxa de lixo, tal ação implicaria em um aumento do valor cobrado atualmente aos moradores. É fundamental que essa questão financeira seja considerada com rigor a fim de assegurar a viabilidade



econômica do programa, mantendo um equilíbrio entre a qualidade dos serviços prestados e a capacidade de pagamento da população.

A fiscalização do programa constitui outro aspecto crucial que requer detalhamento. É imprescindível esclarecer como será realizada essa fiscalização, quais métodos serão utilizados e os critérios definidos para avaliar o cumprimento das normas. Ademais, a definição das sanções aplicáveis em casos de descumprimento deve ser clara e justa. Proponho a inclusão de ouvidorias pela população como uma forma de complementar o processo de fiscalização, permitindo a participação ativa dos cidadãos no monitoramento e sucesso do programa.

Para assegurar uma implementação eficaz, recomenda-se a elaboração de diretrizes claras e operacionais, além da realização de uma consulta pública para envolver todas as partes interessadas, tais como moradores e empresas de coleta, garantindo que o programa satisfaça adequadamente as necessidades da comunidade. Além disso, é de suma importância estabelecer um sistema de monitoramento contínuo que permita ajustes e melhorias com base no feedback recebido.

Este parecer foi elaborado com base nas informações disponíveis e tem por objetivo contribuir de maneira construtiva para o desenvolvimento do programa, sempre com o intuito de beneficiar a população pato-branquense.

Atenciosamente,

**Vicente Lucio Michaliszyn**  
*Secretário de Meio Ambiente*